ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 030/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

Aos vinte e quatro dias, de janeiro de 2025 o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02,com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. Alex Ferreira, ordenador da despesa, designado pela Portaria Municipal n.º 1204 de 25 de setembro de 2023, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ:**01.417.698/0001-20 **Endereço**: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2103, Bairro Esplanada - **Município**: Caratinga - MG, representada pelo Sr. Flaviano Ferreira Penna Filho, portador do CPF: XXX.997.706-XX

1. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: a presente licitação tem por objeto o Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto, PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico RP n.º 88/2024 realizado em 09/01/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 88/2024 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 21 de janeiro de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação versa sobre o Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 88/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DOU, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.1 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo IV do Termo de Referência**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

3.2 A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto

de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

3.6 O Prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Aquisição.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente as aquisições/serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Aquisição emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimentoe posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados são os seguintes:

Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 01.417.694/0001-20 - Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2103 - CEP: 35300571 - UF: MG - Município: Caratinga - Telefone: (33) 4042-1550

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	Ácido Valpróico 500 mg	BIOLAB	40.000 CPR	R$ 0,6200	R$ 24.800,0000
0014	ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML FRASCO 100 ML	Ácido Valpróico solução oral 50mg/ml	PRATI	600 FR	R$ 7,3600	R$ 4.416,0000
0017	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS MASTIGÁVEL GENÉRICO	Albendazol 400 mg comprimidos mastigável	PRATI	1.500 CPR	R$ 0,4290	R$ 643,5000
0020	ALOPURINOL 300 MG GENÉRICO	Alopurinol 300 mg	PRATI	20.000 CPR	R$ 0,2410	R$ 4.820,0000
0027	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FR 60 ML GENÉRICO	Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg	PRATI	1.500 FR	R$ 3,4000	R$ 5.100,0000
0078	ENALAPRIL MALEATO 10 MG GENÉRICO	Enalapril Maleato 10 mg	CIMED	105.000 CPR	R$ 0,0390	R$ 4.095,0000
0086	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG GENÉRICO	Fluoxetina Cloridrato 20 mg	PRATI	120.000 CP	R$ 0,0600	R$ 7.200,0000
0087	FUROSEMIDA COMPRIDO 40 MG GENÉRICO	Furosemida comprido 40 mg	PRATI	140.000 CPR	R$ 0,0480	R$ 6.720,0000
0120	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG GENÉRICO	Metformina Cloridrato 850 mg	PRATI	130.000 CPR	R$ 0,1200	R$ 15.600,0000
0129	NIMESULIDA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	Nimesulida 50 mg/ml suspensão oral 15 ml	GEOLAB	200 FR	R$ 1,8350	R$ 367,0000
0130	NISTATINA 100.000 UI/ML FRASCO COM 50 ML	Nistatina 100.000 UI/ml frasco com 50 ml	PRATI	200 FR	R$ 5,0600	R$ 1.012,0000
0143	PREDNISONA 5 MG GENÉRICO	Prednisona 5 mg	HIPOLABOR	20.000 CPR	R$ 0,0600	R$ 1.200,0000
0148	RISPERIDONA 1 MG GENÉRICO	Risperidona 1 mg	PRATI	30.000 CPR	R$ 0,0900	R$ 2.700,0000
0149	RISPERIDONA 2 MG GENÉRICO	Risperidona 2 mg	PRATI	40.000 CPR	R$ 0,1000	R$ 4.000,0000
0157	SIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS EMULSÃO USO ORAL FR C/ 10 ML	Simeticona 75 MG/ML - GOTAS	AIRELA	600 FR	R$ 1,4100	R$ 846,0000
0158	SINVASTATINA 10 MG GENÉRICO	Sinvastatina 10 mg	PHARLAB	90.000 CPR	R$ 0,0700	R$ 6.300,0000
0165	SULFATO FERROSO 25 MG/ML GOTAS	Sulfato Ferroso 25 mg/ml gotas	AIRELA	400 FR	R$ 0,9420	R$ 376,8000
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 90.196,3000

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nalegislação;

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aquelesregistrados na ata;

5.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4.01 Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.02 A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir

seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou
5.6 Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

d)Descumprir as condições da ata de registro de preços;
e)Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a. Por razão de interesse público; ou
b. A pedido do fornecedor.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1.As despesas correrão por conta das Dotação Orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.30 / Ficha: 271
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.30 / Ficha: 273
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.30 / Ficha: 272

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2 Da Fornecedora/Beneficiária:

a. Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto dapresente Ata;

c. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

d. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

e. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência,que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

8.2.01 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.2.02 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.3 Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

c. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h. Emitir requisição dos serviços a serem executados

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.01 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

c. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

d. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

e. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

f. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

g. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

h. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

i. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa detentora;

j. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.02 Pela Detentora quando:

a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antesdo pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de

qualquer natureza;

9.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, seráfeita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autosque deram origem ao Registro de Preços;

9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2 Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobrea possibilidade de adesão;

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da aquisição decorrente de adesão, desdeque não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

10.4 As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem porcento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder,na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

10.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderãosujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturasremanescentes;
11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitarou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Administração;

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

b. Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

c. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;

g. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;

h. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2 Fica designado como **Gestor do Contrato:** Alex Ferreira – Diretor do Departamento

13.3 Farmácia de Minas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 Justos e acordados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 24 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Alex Ferreira
Diretor do Departamento de Saúde

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Flaviano Ferreira Penna Filho

CNPJ nº 01.417.698/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025

Processo n.º: 198/2024 – Pregão Eletrônico RP 88/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

Do valor global: R$90.196,30 (noventa mil e cento e noventa e seis reais e trinta centavos)

Data da assinatura: 21/01/2025.

Vigência: 21/01/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 21/01/2025.

Fábio Rosito Silva

Assessor Administrativo Público